

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
MINISTÉRIO DA FAZENDA

NOTA Nº 232/2016/CGAT/DITEC/PREVIC

Comando nº 429864557

ENTIDADE: PREVI-SIEMENS Sociedade de Previdência Privada	
TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Regulamento	
NOME DO PLANO: Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida	
CNPB DO PLANO: 2008.0037-11	
SITUAÇÃO DO PLANO: Ativo / Em Funcionamento	
MODALIDADE DO PLANO: Contribuição Definida	
RISCO MUTUALISTA: Não	
PATROCINADOR (ES) ou INSTITUIDOR (ES) ENVOLVIDO (S): Atos Soluções e Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., Chemtech Serviços de Engenharia e Software Ltda., Epcos do Brasil Ltda., Iriel Industria e Comércio de Sistemas Elétricos Ltda., Siemens Eletroeletrônica Ltda., Siemens Healthcare Diagnósticos S.A. e Siemens Ltda.	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001, Resolução CGPC nº 08/2004, Resolução CGPC nº 06/2003, Instrução Previc nº 33/2016 Portaria MF/PREVIC/DITEC nº 527, de 08/11/2016.	
DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE: <ol style="list-style-type: none">1) Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;2) Texto consolidado do regulamento pretendido;3) Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com a respectiva justificativa;4) Parecer atuarial;5) Ata do órgão competente da entidade aprovando as alterações propostas;6) Termo de ciência e manifestação favorável dos patrocinadores;7) Comprovação de comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos; e8) Termo de Responsabilidade devidamente atualizado e assinado pelo diretor superintendente da Entidade.	
DAS ALTERAÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1) Inclusão dos itens 2.23; 7.3.2; 7.3.2.1 e 7.3.2.2 – As alterações consistem basicamente na inclusão dos mencionados itens para prever a disponibilização de perfis de investimentos aos participantes do Plano; e2) Renumeração de itens.	
CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:	
ENTIDADE?	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR?	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:	
CADASTRAIS: não há	

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco N, 9º andar. 70.040-020. Brasília/DF.

NOTA Nº 232 - PREVI SIEMENS - 429864557- CMBS

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DOCUMENTAIS: não há.

MATERIAIS:

- 1) **Item 2.16:** alterar a redação de forma a fixar a data efetiva do plano;
- 2) **Item 11.1:** rever redação. Não se admite a sujeição de atos de órgãos estatutários à homologação posterior de quaisquer patrocinadores, o que constituiria, na prática, instância superior ao dito colegiado, lesando a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC Nº 13/2004;
- 3) **Item 11.2:** faz-se necessária a revisão do texto, tendo em vista que não é da competência desta Previc aprovar redução ou suspensão das contribuições;
- 4) **Item 11.3:** solicita-se excluir a menção de liquidação do plano, considerando que não cabe qualquer iniciativa ou competência, à quaisquer instâncias de governança da entidade, nem às patrocinadoras do plano de benefícios, acerca da promoção, proposição ou deliberação concernentes a potencial liquidação de plano de benefícios, que não aquelas relacionadas à retirada de patrocínio, procedimento extensivamente regulado pela Res. CNPC nº 11, de 13 de maio de 2013, e pela Instrução Previc nº 14, de 12 de novembro de 2014;
- 5) **Item 11.3:** rever redação de forma a excluir o último parágrafo do referido dispositivo, que versa acerca da possibilidade de manutenção do plano de benefícios em caso de liquidação do plano ou retirada de patrocínio, uma vez que esse não encontra, s.m.j., qualquer respaldo legal.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Quanto ao Expediente Explicativo, solicitamos à entidade que, quando da resposta às exigências aqui formuladas, o expediente explicativo contenha manifestação sobre cada uma delas, identificando aquelas que foram cumpridas pela EFPC e destacando as que, eventualmente, forem objeto de ponderação, devidamente fundamentada, conforme art. 18 da Portaria Previc nº 527, de 08 de novembro de 2016;
- 2) Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
- 3) **Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 16, de 12 de novembro de 2014, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente assinados pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco N, 9º andar. 70.040-020. Brasília/DF.

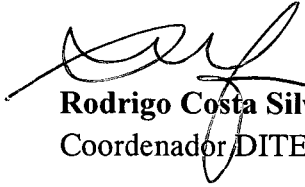
NOTA Nº 232 - PREVI SIEMENS - 429864557- CMBS

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
MINISTÉRIO DA FAZENDA

- 4) Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em 29/03/2017, bem como mencionar o nº do comando acima.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2016



Rodrigo Costa Silva Jungstedt
Coordenador DITEC

De acordo. Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2017.
Encaminhe-se à entidade nos termos propostos.



José de Arimateia Pinheiro Torres
Coordenador-Geral para Alterações

